



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2019 - FMS.

Trata-se da resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 09/2019 - FMS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos que serão utilizados para distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, solicitado pela empresa YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 09/2019 - FMS, em consonância com o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 189, de 24 de julho de 2017, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, no dia 02/01/2020 encaminhado ao Setor de Licitações. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta impugnação contra o descritivo dos itens 145, 146 e 147 alegando que a característica “TIRAS REAGENTE PARA MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS” nos itens 145 e 146 e a característica “APARELHO PARA O MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM TIRA REAGENTE DA MARCA ON CALL PLUS” no item 147 não deveriam constar em edital, uma vez que direciona a marca e restringe o universo de licitantes. Desta forma, a empresa requer que sejam aceitas as alegações e que seja excluída a solicitação de compatibilidade com a marca “ON CALL PLUS”.

3. DA APRECIÇÃO DOMÉRITO

A Pregoeira consultou o setor técnico e vem prestar os seguintes esclarecimentos:

A exigência da compatibilidade com o aparelho ON CALL PLUS nas tiras reagentes para monitoramento da glicemia capilar proporcionará uma economia significativa ao município, uma vez que os usuários já possuem os aparelhos compatíveis apenas com a marca acima citada. Desta forma, os itens 145 e 146 terão suas especificações alteradas para que possa permitir maior participação dos licitantes de maneira que não cause prejuízo a municipalidade, sendo posteriormente republicado o edital. Já em relação aos aparelhos de glicemia, foi solicitada a retirada dos mesmos do processo licitatório, para que seja feita uma análise e possível readequação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4. DA DECISÃO

Sendo assim, declaro parcialmente procedente o pedido de impugnação conforme justificativa técnica acostada, suspendendo o referido Pregão para readequação do Edital.

Boquim/SE, 06 de janeiro de 2020.


Gabriela Assunção Oliveira
Pregoeira/PMB



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Boquim, 6 de Janeiro de 2020

Para:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Boquim-SE

Ref:
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL / PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

Reportando-me ao pedido de impugnação de edital protocolado pela empresa YVMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n° 21.949.562/0001-56 no dia 03 de janeiro de 2020, informamos que em relação aos aparelhos de glicemia, solicitamos a retirada dos mesmos do processo de licitação n° 009/2019, para que seja feita uma readequação do item.

Em relação às tiras reagentes para o monitoramento da glicemia capilar, poderá o ganhador do item fornecer da marca ON CALL PLUS ou outra marca, condicionado ao fornecimento dos aparelhos de glicemia compatível no quantitativo necessário para a substituição total dos aparelhos já entregues à população do município, sem ônus para a administração municipal.


DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
Coordenador da Assistência Farmacêutica
Boquim-SE